



**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE
DESCONTO JUNTO A SOCIEDADE EDUCACIONAL DE
CAPIVARI DE BAIXO**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, as partes a seguir qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

**SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA., MANTENEDORA DA
FACULDADE CAPIVARI –FUCAP**

CNPJ: 03.681.405/0001-20

Endereço: Av. Nações Unidas, 500

Cidade: Capivari de Baixo - SC

CEP: 88745-000

Telefone: (48) 36236000

Representante: Sr. Expedito Michels

Cargo: Diretor Geral

CONVENIADA:

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - SINJUSC**

CNPJ: 80.151.087/0001-37

Av, Mauro Ramos, 448

Bairro: Centro

Cidade: Florianópolis/SC

CEP 88020-300

Telefone: (48) 3224-8079

Representante: Sr

Cargo:

Ajustam entre si, de comum acordo normas e condições, as quais se obrigam a cumprir e respeitar por meio deste **Instrumento Particular de Termo de Convênio e Cooperação para Concessão**

de Descontos junto a Sociedade Educacional de Capivari de Baixo -SECAB, mantenedora da Faculdade Capivari – FUCAP doravante denominada “INSTITUIÇÃO DE ENSINO” e, ficando a outra parte denominada “CONVENIADA”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ofertará descontos nos cursos de Graduação aos colaboradores da CONVENIADA, doravante denominados simplesmente de **beneficiário**, conforme segue:

BENEFICIÁRIO TERÁ:

- 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades dos curso de graduação de sua escolha.
- este benefício é extensivo aos dependentes diretos dos colaboradores.
- para usufruir do benefício o **beneficiário** deverá, a cada início de semestre letivo, apresentar declaração que comprove seu vínculo com o CONVENIADA e documentação, quando for o caso, que comprove a relação de dependência direta com o **beneficiário**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado unilateralmente, a qualquer momento de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à outra parte.

§1º. A rescisão do CONVÊNIO não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das partes perante a outra ou aos **beneficiários**.

§2º. Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO a INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a manter os descontos concedidos aos **beneficiários** ou aos seus dependentes até o término do semestre letivo em curso. O mesmo se aplicará ao **beneficiário** que se desligue ou que seja desligado do quadro de funcionários da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

Ajustam as partes que a divulgação do presente CONVÊNIO acontecerá através dos meios de comunicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pelos meios de comunicação da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem deveres da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

§1º. Conceder desconto sobre o valor da mensalidade conforme estabelecido na cláusula primeira do presente instrumento, para os interessados nos seus cursos que comprovem documentalmente a condição de funcionários da CONVENIADA ou dependentes diretos destes.

§2º. Garantir ao **beneficiário** que o percentual de desconto mencionado na cláusula primeira do

presente instrumento será mantido até o final do semestre ou módulo em que o **mesmo** estiver matriculado.

§3º. Informar ao **beneficiário**, no ato da matrícula, o percentual do desconto concedido por meio deste CONVÊNIO e a sua duração.

§4º. Responder pela qualidade dos cursos, bem como a excelência acadêmica, mantendo em sua grade cursos autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura.

§5º. Fornecer informações quando solicitadas pela CONVENIADA quanto ao andamento e à gestão deste instrumento e seus **beneficiários**, ressalvadas as informações de caráter confidencial.

CLÁUSULA CINCO – DOS DEVERES DA CONVENIADA

Constituem deveres da CONVENIADA:

§1º. Divulgar por meio de seus canais de comunicação internos, aos funcionários, a existência do presente CONVÊNIO.

§2º. Possibilitar pelo menos uma vez, a cada semestre em datas e formas a serem definidas entre as partes, o acesso de prepostos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO às suas dependências, em locais onde os **beneficiários** tenham acesso em seus horários de intervalos, para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO faça divulgação dos cursos, através da distribuição dirigida de: folhetos, folders e prospectos.

§3º. O não pagamento pelo **beneficiário** da mensalidade no prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais implicará na perda imediata do desconto para a mensalidade em atraso.

§4º. A CONVENIADA não realizará descontos em Folha de Pagamento de Salários dos **beneficiários** para cobertura de quaisquer débitos oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais que celebrarem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§5º. Em hipótese alguma a CONVENIADA responderá solidária ou subsidiariamente pela mora e ou inadimplemento dos **beneficiários** junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§6º. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO concorda e declara que a CONVENIADA fica, desde já, indene e isenta de qualquer responsabilidade civil, consumerista, trabalhista e/ou criminal decorrente de eventuais danos ou prejuízos causados culposa ou dolosamente aos **beneficiários** relativas a prestação dos serviços educacionais.

§7º. O desconto concedido por meio deste CONVÊNIO em hipótese alguma será interpretado como benefício ou vantagem concedida diretamente pela CONVENIADA a seus funcionários, mas tão somente como incentivo concedido direta e exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO aos **beneficiários** desde que estes sejam acadêmicos da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Justiça da Comarca de Capivari de Baixo - SC para nele dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordadas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produza todos seus efeitos legais.

SINJUSC

Expedito Michels
Diretor Geral da FUCAP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: